



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 23 / 08 / 2007

P/ Ama

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.308 , DE 22 DE AGOSTO DE 2007

**Altera dispositivo da Lei nº 8.238, de
31 de maio de 2007, e dá outras
providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 4º da Lei nº 8.238, de 31 de
maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

§ 1º

§ 2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente na última
semana dos meses de fevereiro e agosto, em dia, hora e local a ser
comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e,
extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou
do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

§ 3º”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de agosto de 2007, 119º da
Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador